

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Saúde



Ofício nº. 659 /2021-GAB/SS

Recife, 24 de maio de 2021.

Ilmo.Sr.

Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao **Ofício nº 957/2021 – CPIPANDEMIA**, o qual refere-se ao **Requerimento nº 452/2021 – CPIPANDEMIA**, que solicita informações a respeito da aquisição da vacinas Sputnik V, vimos, pelo presente, reiterar que o Município de Recife não efetuou qualquer desembolso de pagamento para aquisição da vacina Sputnik V, pelo fato de não ter contratado nenhuma aquisição desta natureza, com empresa nacional ou estrangeira.

Sendo o que nos cumpre para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUCIANA ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 957/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 7 de maio de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Luciana Albuquerque

Secretário Municipal de Saúde de Recife

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 451/2021-CPIPANDEMIA**

Senhora Secretária,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 451/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 5ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 06.05.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer o envio de pedido de informações para as Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca das tratativas para a aquisição direta, por estes entes federados, de doses da vacina Sputnik V.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviado pedido de informações para todas as Secretarias de Saúde dos Estados e todas as Secretarias de Saúde das Capitais, para que estas enviem para esta Digna Comissão informações relativas ao eventual desembolso de pagamento para a aquisição da vacina Sputnik V, especificando a quantidade de doses adquiridas, o instrumento legal para a contratação e a modalidade licitatória, bem como se houve efetivo pagamento para a empresa LIMITED LIABILITY COMPANY "HUMAN VACCINE", com número de registro nº 1207700324633, representada por sua empresa de gestão, RDIF Corporate Center Limited Liability Company.

Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem as informações prestadas, tudo pelas razões abaixo delineadas.





JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro inclusive referendou liminar deferida em dezembro de 2020 pelo ministro Lewandowski, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão, a qual autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Assim, após 14 Estados pediram autorização para importação emergencial, diretamente ou consorciados, de quase 30 milhões de doses. Mesmo sem a decisão dos técnicos da ANVISA, muitos destes entes federados aprovaram legislação específica e firmaram a contratação para a aquisição de vacina SARS COV-2. No entanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) negou o pedido de autorização excepcional para a importação da vacina Sputnik V, imunizante contra a Covid-19 produzido na Rússia.

Assim, é de suma importância para os trabalhos desta Digna Comissão saber se Estados e Capitais informem se houve pagamento destes imunizantes, que até o presente momento não podem ser importados para o nosso País.

Sala das Comissões, em

Senador EDUARDO GIRÃO



SF/21522.03812-28